

Lei nº 790 de 25 de novembro de 1971

Que altera a redação do artigo 3º
da Lei Municipal nº 716 de 18-12-69.

WILSON DE SOUZA LOPES, Prefeito Municipal de Piedade,
Estado de São Paulo, e t. c.

Usando de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e
ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei número 716 de 18 de dezembro de
1969, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 3º - O pagamento do imposto é feito em qua-
tre prestações iguais, vencíveis nos
meses de fevereiro, maio, agosto e no-
vembro".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 25 de novembro

Wilson de Souza Lopes
Prefeito

Registrada publicada na mesma data supra.

Eugenio Falco da Paizão.
Diretor Geral.